

**EMENDA N°  
(PLC N° 30, DE 2011).**

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 5º no substitutivo apresentando nas Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA):

***“§ 4º - Para os reservatórios artificiais de água destinados a energia ou abastecimento público, que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, bem como para quaisquer outros pré-existentes àquela data, a faixa da Área de Preservação Permanente será de 30 (trinta) metros em área rural e de 15 (quinze) metros em área urbana.”***

**JUSTIFICAÇÃO**

Da maneira que foi fixado no substitutivo as áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais ficou extremamente reduzida, restando, na maioria das vezes, uma faixa de poucos metros.

Neste passo, urge ampliar tais faixas e, para haver coerência com o “caput” do artigo, bem como, e face a ausência de legislação específica naquele período que antecedeu a Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa de APP deverá ser de 15 (quinze) metros em área urbana e 30 (trinta) metros em área rural.

Outrossim, incluimos no dispositivo a referência a quaisquer reservatórios pré-existentes, uma vez que existem reservatórios muito antigos (até do século XIX e início do século XX – p. ex. Guarapiranga em São Paulo – 1906), que não foram objeto de registro ou contrato de concessão e também aqueles pré-existentes com função diversa da geração de energia ou abastecimento, como, por exemplo, os destinados exclusivamente ao recreio, rejeitados, defesa contra cheias e controle de vazão de rios, ou até mesmo, para aumento de umidade do ar (o lago Paranoá em Brasília tem esta função, principal, além de prestar-se ao lazer, e gerar mínima eletricidade).

Destarte, o parágrafo fica aperfeiçoado promovendo a defesa do meio ambiente, restando harmônico com o “caput” e abrangendo todos os tipos de reservatórios artificiais.

Sala das Sessões,

**Senador DELCÍDIO DO AMARAL**